LEI MUNICIPAL Nº 630
De, 07 de Janeiro de 2002

"Estabelece prazos e condições para interrupção de serviços essenciais, e dá outras providências."

SELSO LOPES DE CARVALHO *Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso:*

Faço saber que a Câmara Municipal, pelos seus representantes, aprovou e eu em nome do Povo sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º *- Fica terminantemente proibida a interrupção de serviços essenciais no caso de impontualidade, sem aviso prévio formal(escrito), para configurar a inadimplência.*

Art. 2º *- (VETADO).*

Art. 3º *- O aviso formal deve conter necessariamente, as seguintes informações:*

a) Data de expediente na notificação;
b) espaço próprio para assinar e datar o recebimento;
c) valor total da dívida inadimplente;
d) prazo para o cumprimento da obrigação.

Art. 4º *- Na ausência do usuário, alvo da notificação o aviso pode ser recebido por pessoa que no mesmo imóvel:*

I) resida;
II) trabalhe;
III) exerça outra atividade autorizada, ou ainda que, use-o, possua-o, detenha-o ou administre-o.

Paragráfo Único *- A notificação enviada através dos correios, deve ser registrada para que a data da postagem abra contagem de prazo para o cumprimento da obrigação.*

Art. 5º *- O aviso de interrupção de serviços dispostos nesta Lei, só poderá ser emitido após o 15º do atraso ou descumprimento da obrigação.*

Art. 6º *- O consumidor(usuário), tem prazo de 30(trinta) dias para cumprir sua obrigação(sem interrupção do serviço) contados da data do recebimento do aviso formal.*

Art. 7º *- A Empresa prestadora de serviços essenciais abarcadas no Art. 2º, que infringirem esta Lei, ficam sujeitas as seguintes penalidades:*

a) Multa de 50(cinquenta) UPF no primeiro caso;
b) multa de 100(cem) UPF no caso de reincidência;
c) multa em razão de desídia de 50(cinquenta) UPF por dia que o usuário ficar privado do serviço, persistindo a situação após a aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a" e "b".

***Parágrafo Único** – O índice a ser utilizado é a UPF, ou qualquer outro que o substitua.*

***Art. 8º** - Prefeitura Municipal aplicará o disposto na Lei.*

***Art. 9º** - Fica assinalado o prazo de 90(noventa) dias, para as empresas adequarem-se as exigências desta Lei, a contar da data da publicação.*

***Art. 10** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, aos 07 dias do mês de janeiro de 2002.

SELSO LOPES DE CARVALHO
Prefeito